JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112

Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2025.05.27 06:18:58 -03'00'

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ: 41.811.375/0001-19 - NIRE: 353.0057653-5

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI" e "Titulares dos CRI", respectivamente) da 21ª (vigésima primeira) emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 11 do *"Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Para Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Série Única Da 21ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Tocantins Energias Renováveis S.A."* conforme aditado ("Termo de Securitização"), celebrado com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a se reunirem em 16 de junho de 2025, às 17:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, conforme abaixo mencionado ("Assembleia Geral"), para examinarem, discutirem e deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia: **(i)** Aprovar a constituição de uma nova garantia nos CRI, consistente em Fiança outorgada pela Usina Solar RZK 52 SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 52.806.706/0001-49, na qualidade de controladora integral da TOCANTINS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., com a consequente inclusão da referida sociedade no rol de Fiadoras, conforme definido no Termo de Securitização; **(ii)** Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.1.3. item "xxiv" do *Instrumento Particular Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Tocantins Energias Renováveis S.A.* ("Notas Comerciais"), em razão da alteração do controle acionário da Fiadora RZK Energia S.A., decorrente de sua aquisição pela Pontal 2 Geração de Energia e Participações LTDA.; **(iii)** Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.1.3. item "vi" das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar as demonstrações financeiras auditadas referente ao exercício social de 2024 dentro de, no máximo, 90 dias após o término do exercício social, de acordo com a Cláusula 7.1.1. item "i" subitem "a"; **(iv)** Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.1.3. das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar o ICSD referente ao 4º trimestre de 2024 e o ICSD referente ao 1º trimestre de 2025 até o 15º dia dos meses de abril e maio de 2025 (respectivamente), de acordo com a Cláusula 5.4.1.1, aditada em "Assembleia Geral De Titulares Dos Certificados De Recebíveis Imobiliários" em 28 de maio de 2024; **(v)** Aprovar o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, referente ao 4º trimestre de 2024 e ao 1º trimestre de 2025 na data de pagamento da Nota Comercial no mês de junho de 2025; **(vi)** Caso aprovado o item (ii) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias, contados da data de conclusão das assinaturas desta ata, para a Devedora realizar a entrega das demonstrações financeiras e dos ICSDs supracitados, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário. Ressalta-se que o cálculo dos Covenants Financeiros (conforme definido no Termo de Securitização), apurado pela Devedora, somente será verificado e validado pela Securitizadora após o recebimento e análise das referidas demonstrações financeiras auditadas; **(vii)** Aprovar autorização para que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura da presente ata, a Devedora possa, a seu exclusivo critério, realizar uma amortização extraordinária no montante de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), mediante aporte da Devedora a ser efetuado em até 2 (dois) dias úteis da data pretendida para a amortização. Caso seja efetivada a amortização, a Securitizadora deverá emitir o termo de liberação do imóvel vinculado à matrícula nº 9.770, alienado fiduciariamente em favor da Securitizadora, nos termos do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças* ("Alienação Fiduciária"); e **(viii)** A autorização para que a Securitizadora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na ata. **Instruções Gerais**: A participação e a votação na Assembleia Geral serão realizadas à distância, por videoconferência via plataforma Microsoft Teams, coordenada pela Emissora, cujo *link* de acesso será disponibilizado oportunamente, seguindo as disposições estabelecidas na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), conforme em vigor. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário, no correio eletrônico: af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral. A instrução de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRI ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com ou sem certificado digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, e (iii) no caso de o Titular de CRI ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou contrato ou estatuto social que comprove os respectivos poderes. Uma vez estabelecida a participação e o voto à distância durante a Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico, em linha com o item "II" do Art. 71 da Resolução CVM 81, os votos dos Titulares de CRI presentes na Assembleia Geral serão computados mediante sua manifestação na Assembleia Geral, na plataforma Microsoft Teams. Adicionalmente, os Titulares de CRI que pretenderem participar da Assembleia Geral deverão realizar o depósito dos seguintes documentos até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do Titular de CRI; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral, obedecidas as condições legais. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Geral, o instrumento de mandato pode, a critério do Titular de CRI, ser encaminhado para o correio eletrônico do Agente Fiduciário (af.assembleias@oliveiratrust.com.br) e da Securitizadora (juridico@canalsecuritizadora.com.br). Os termos utilizados neste edital de convocação, iniciados em letras maiúsculas, que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais documentos da operação. São Paulo, 27 de maio de 2025. Atenciosamente, **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.** Nathalia Machado Loureiro - Diretora de Securitização

ICP Brasil

Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui
a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code
ou pelo link ttps://diariodoacionista.com.br/caderno-publicacoes-digitais/

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2025.05.27 05:57:08 -03'00'

OUTONO: Sol o dia todo sem nuvens. Não chove. **Manhã** **Tarde** **Noite** 29º 17º 5% 06:40 17:30

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ: 41.811.375/0001-19 - NIRE: 353.0057653-5

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI" e "Titulares dos CRI", respectivamente) da 21ª (vigésima primeira) emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 11 do *"Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Para Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Série Única Da 21ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Tocantins Energias Renováveis S.A."* conforme aditado ("Termo de Securitização"), celebrado com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a se reunirem em 16 de junho de 2025, às 17:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, conforme abaixo mencionado ("Assembleia Geral"), para examinarem, discutirem e deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia: **(i)** Aprovar a constituição de uma nova garantia nos CRI, consistente em Fiança outorgada pela Usina Solar RZK 52 SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 52.806.706/0001-49, na qualidade de controladora integral da TOCANTINS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., com a consequente inclusão da referida sociedade no rol de Fiadoras, conforme definido no Termo de Securitização; **(ii)** Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.1.3. item *"xxiv"* do *Instrumento Particular Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Tocantins Energias Renováveis S.A.* ("Notas Comerciais"), em razão da alteração do controle acionário da Fiadora RZK Energia S.A., decorrente de sua aquisição pela Pontal 2 Geração de Energia e Participações LTDA.; **(iii)** Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.1.3. item "vi" das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar as demonstrações financeiras auditadas referente ao exercício social de 2024 dentro de, no máximo, 90 dias após o término do exercício social, de acordo com a Cláusula 7.1.1. item "i" subitem "a"; **(iv)** Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.1.3. das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar o ICSD referente ao 4º trimestre de 2024 e o ICSD referente ao 1º trimestre de 2025 até o 15º dia dos meses de abril e maio de 2025 (respectivamente), de acordo com a Cláusula 5.4.1.1, aditada em "Assembleia Geral De Titulares Dos Certificados De Recebíveis Imobiliários" em 28 de maio de 2024; **(v)** Aprovar o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, referente ao 4º trimestre de 2024 e ao 1º trimestre de 2025 na data de pagamento da Nota Comercial no mês de junho de 2025; **(vi)** Caso aprovado o item (ii) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias, contados da data de conclusão das assinaturas desta ata, para a Devedora realizar a entrega das demonstrações financeiras e dos ICSDs supracitados, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário. Ressalta-se que o cálculo dos Covenants Financeiros (conforme definido no Termo de Securitização), apurado pela Devedora, somente será verificado e validado pela Securitizadora após o recebimento e análise das referidas demonstrações financeiras auditadas; **(vii)** Aprovar autorização para que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura da presente ata, a Devedora possa, a seu exclusivo critério, realizar uma amortização extraordinária no montante de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), mediante aporte da Devedora a ser efetuado em até 2 (dois) dias úteis da data pretendida para a amortização. Caso seja efetivada a amortização, a Securitizadora deverá emitir o termo de liberação do imóvel vinculado à matrícula nº 9.770, alienado fiduciariamente em favor da Securitizadora, nos termos do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças* ("Alienação Fiduciária"); e **(viii)** A autorização para que a Securitizadora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na ata. **Instruções Gerais:** A participação e a votação na Assembleia Geral serão realizadas à distância, por videoconferência via plataforma Microsoft Teams, coordenada pela Emissora, cujo *link* de acesso será disponibilizado oportunamente, seguindo as disposições estabelecidas na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), conforme em vigor. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário, no correio eletrônico: af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral. A instrução de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRI ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com ou sem certificado digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, e (iii) no caso de o Titular de CRI ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou contrato ou estatuto social que comprove os respectivos poderes. Uma vez estabelecida a participação e o voto à distância durante a Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico, em linha com o Item "II" do Art. 71 da Resolução CVM 81, os votos dos Titulares de CRI presentes na Assembleia Geral serão computados mediante sua manifestação na Assembleia Geral, na plataforma Microsoft Teams. Adicionalmente, os Titulares de CRI que pretenderem participar da Assembleia Geral deverão realizar o depósito dos seguintes documentos até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do Titular de CRI; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral, obedecidas as condições legais. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Geral, o instrumento de mandato pode, a critério do Titular de CRI, ser encaminhado para o correio eletrônico do Agente Fiduciário (af.assembleias@oliveiratrust.com.br) e da Securitizadora (juridico@canalsecuritizadora.com.br). Os termos utilizados neste edital de convocação, iniciados em letras maiúsculas, que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais documentos da operação. São Paulo, 27 de maio de 2025. Atenciosamente, **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.** Nathalia Machado Loureiro - Diretora de Securitização

POLÊMICA

Após morte de jovem, Justiça volta a suspender mototáxis

A Justiça de São Paulo determinou uma nova suspensão dos serviços de mototáxi na cidade prestados pelas plataformas de aplicativos 99 Tecnologia e Uber. A decisão acontece dois dias após um acidente que resultou na morte de uma passageira do serviço, na avenida Tiradentes, no centro de São Paulo.

Na decisão, proferida ontem, o desembargador e relator Eduardo Gouvêa determina também a aplicação de uma multa diária de R$ 30 mil em caso de desobediência.

Em nota, a 99 Tecnologia afirmou que suspenderá temporariamente o serviço do 99Moto na cidade de São Paulo em respeito à decisão que determinou a interrupção da atividade.

"A 99 ressalta a urgência do debate sobre a inconstitucionalidade do decreto de proibição que precisa ser definitivamente decidido pelo Tribunal de Justiça e segue adotando todas as medidas legais para assegurar os direitos da empresa, de seus usuários e motociclistas parceiros em São Paulo, mantendo o compromisso que já promoveu mais de 1 milhão de corridas à população paulistana", diz o comunicado da empresa.

A Uber também informou que suspenderá temporariamente o funcionamento de Uber Moto no município de São Paulo, "enquanto aguarda a análise do tema pelas instâncias competentes".

"A decisão atual abre caminho para que demais empresas continuem operando com serviços clandestinos e sem as camadas de segurança oferecidas pela Uber", informou a empresa.

A plataforma de serviço de mototáxi lembra que já obteve mais de 20 decisões judiciais favoráveis relacionadas ao modal pelo Brasil, "reconhecendo a legalidade da atividade e o entendimento de que os municípios não podem impedir a utilização de motocicletas para o transporte de passageiros".

ACIDENTE E MORTE

A decisão da Justiça acontece dois dias depois do registro do acidente entre um mototáxi da 99 e um carro, também de aplicativo, no sábado à noite em São Paulo. O acidente resultou na morte da jovem Larissa Barros Máximo Torres, de 23 anos, passageira do mototáxi.

Segundo a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, Larissa teria sido atingida pela porta de um carro, que foi aberta por um dos ocupantes do veículo. O mototáxi e a jovem vinham pela faixa das motocicletas e, com o choque, foram arremessados para a pista e a passageira da moto foi atropelada por um outro veículo na via.

A vítima e o mototaxista foram levados para o Hospital da Santa Casa de São Paulo, onde foi confirmado o óbito da passageira. O caso foi registrado como homicídio culposo no Segundo Distrito Policial da cidade, no Bom Retiro, que vai apurar o caso.

Sobre o acidente, em nota, a 99 lamentou a morte da passageira:

"A empresa se solidariza com os familiares e esclarece que está acompanhando de perto o caso e já está oferecendo suporte integral aos envolvidos – como cobertura pelo seguro, apoio psicológico e auxílio funeral. Além disso, a 99 segue à disposição das autoridades para contribuir com as investigações".

DISPUTA JUDICIAL

A prefeitura e as plataformas de aplicativos travam uma disputa judicial sobre a permissão do serviço na cidade. Enquanto as plataformas recorrem a uma lei federal que autoriza a prestação do serviço do país, a prefeitura contrapõe tal liberação justificando os riscos aos usuários.

A prefeitura de São Paulo, em nota, ressaltou novamente os riscos do transporte de passageiros em motos por aplicativo.

"Somente em 2024, a cidade gastou cerca de R$ 35 milhões na linha de cuidado ao trauma com pacientes vítimas de acidentes de moto e foram 4.084 internações hospitalares na rede municipal de saúde em decorrência de motociclistas em acidentes de trânsito. Até março de 2025, são 1.026 internações", diz o comunicado.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª SÉRIES DA 120ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Ficam convocados os titulares Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 120ª emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451.001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 18 do *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 120ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela MS Incorporadora S/A"* ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 13 de junho de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular dos CRI, conforme previsto neste digital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão da MS Incorporadora S/A ("Debêntures" e "Companhia" ou "Devedora", respectivamente) em função da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 10.1.2, subitem (i), do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da MS Incorporadora S/A"* ("Escritura de Emissão"), em face do cumprimento intempestivo da obrigação de enviar cópia das demonstrações financeiras auditadas dos Fiadores Pessoas Jurídicas (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como o envio de cópia da declaração de imposto de renda de pessoa física do último exercício social encerrado de cada Fiador Pessoa Física, conforme previsto na cláusula 8.31.20 da Escritura de Emissão; (ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a alteração da cláusula 8.31.20 da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: **"8.31.20** *Para fins de verificação da suficiência das garantias fidejussórias prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão, nos termos da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, (i) cada Fiador Pessoa Jurídica encaminhará anualmente ao Agente Fiduciário, até o último dia de abril do ano subsequente, cópia das demonstrações financeiras auditadas, no caso dos Fiadores Pessoas Jurídicas, quando aplicável, do último exercício social encerrado; e (ii) cada Fiador Pessoa Física encaminhará anualmente ao Agente Fiduciário, até o último dia de maio do ano subsequente, cópia da declaração de imposto de renda de pessoa física do último exercício social encerrado."* **(iii)** Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em função da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, em face do descumprimento da obrigação de enviar, em até 60 (sessenta) dias da data do encerramento de cada trimestre, cópia das demonstrações financeiras da Companhia completas relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025, conforme previsto na cláusula 11.1, subitem (i) (c), da Escritura de Emissão; (iv) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em função da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, em face do descumprimento da obrigação de enviar, em até 90 (noventa) dias da data do encerramento do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, cópia das demonstrações financeiras auditadas da Companhia completas relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como informações complementares preparadas pela Companhia ou pelos Fiadores, declaração atestando o cumprimento das disposições da Escritura de Emissão e relatório compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de índices financeiros, conforme previsto na cláusula 11.1, subitem (i) (b), da Escritura de Emissão; (v) Caso aprovado o item (iv) acima, aprovar a alteração da cláusula 11.1, subitem (i), alínea (b), da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: **"11.1.** *Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Companhia, as SPEs e os Fiadores obrigam-se, conforme aplicável, a: (i) fornecer à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário: (...) b) em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social: (a) cópia das demonstrações financeiras auditadas da Companhia completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, as quais poderão ser divulgadas pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI; (b) informações complementares preparadas pela Companhia ou pelos Fiadores, sendo certo que a Companhia deverá ser informada sobre a estrita necessidade de esclarecimento, informando a memória de cálculo; (c) declaração atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; e (d) relatório compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Debenturista, podendo a Debenturista (diretamente ou por meio de terceiros) solicitar à Companhia esclarecimentos adicionais que se façam necessários;"* (vi) Aprovar a dispensa do cumprimento da Condição Precedente Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização) prevista no item (v) da Cláusula 6.2.3 do Termo de Securitização, exclusivamente relacionada ao recebimento, pela Securitizadora, das matrículas do Imóvel Green Coast, do Imóvel MS Perequê (conforme definidos no Termo de Securitização) e do imóvel objeto da matrícula nº 25.277 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina ("Imóvel Tropicale"), integrante dos Imóveis MS Incorporadora (conforme definido no Termo de Securitização) atualizadas com o regular registro do ônus da Alienação Fiduciária de Imóveis, e, consequentemente, a liberação dos recursos alocados no Fundo de Obras oriundos da integralização dos CRI Segunda Série, pela Securitizadora à Companhia independentemente da implementação da Condição Precedente Segunda Série aqui especificada, sem prejuízo do cumprimento das demais Condições Precedentes Segunda Série, sendo certo que, em caso de aprovação do presente item, os recursos serão transferidos à Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis da formalização da Ata de Assembleia; (vii) Ratificar a constituição de qualquer Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio da celebração de instrumento particular e/ou de escritura pública, de forma que todas as referências à escritura pública relacionadas a tal garantia nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) serão ajustadas nesse sentido, sendo certo que, caso a Alienação Fiduciária de Imóveis seja celebrada por meio de instrumento particular, a Devedora continuará obrigada a registrar os referidos documentos nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes; (viii) Aprovar a redução do valor atribuído ao Imóvel MS Perequê (conforme definido na Escritura de Emissão), de R$ 26.982.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais) para R$ 23.356.991,66 (vinte e três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), considerando que 32 (trinta e duas unidades) unidades autônomas foram objeto de permuta definitiva na ocasião da aquisição do terreno, bem como a exclusão das referidas unidades autônomas e da relação constante do Instrumento de Alienação Fiduciária MS Perequê (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio da celebração de aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária MS Perequê; (ix) Aprovar a alteração dos percentuais dos Recursos Excedentes (conforme definido no Termo de Securitização) previstos na Cláusula 12.2.1 do Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que serão utilizados para Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no Termo de Securitização), de modo que a redação da Cláusula 12.2.1 do Termo de Securitização passará a viger com a seguinte nova redação: *"12.2.1. A qualquer tempo no decurso da Emissão, nos termos da Cláusula 9.4 da Escritura de Emissão, para fins de cumprimento do último item da Ordem de Prioridade de Pagamentos e, observado o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, os Recursos Excedentes serão utilizados para amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observadas as seguintes proporções mensais: (i) até o ano de 2027, 50% (cinquenta por cento) dos Recursos Excedentes serão utilizados para amortização do saldo devedor das Debêntures em circulação; e (ii) a partir do ano de 2028, 100% (cem por cento) dos Recursos Excedentes serão utilizados para amortização do saldo devedor das Debêntures em circulação, com a consequente amortização extraordinária dos CRI ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI")."* (x) caso aprovada a deliberação do item (ix) acima, aprovar que a liberação dos recursos oriundos da integralização dos CRI Terceira Série ficará condicionada, sem prejuízo do cumprimento das demais Condições Precedentes aplicáveis, ao recebimento, pela Securitizadora, das matrículas do Imóvel Green Coast, do Imóvel MS Perequê e do imóvel objeto da matrícula nº 25.277 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, integrante dos Imóveis MS Incorporadora (conforme definido no Termo de Securitização) atualizadas com o regular registro do ônus da Alienação Fiduciária de Imóveis; (xi) Aprovar a alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido na Escritura de Emissão) para (a) inclusão da liberação, para a Devedora, (a.1) do valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado em cada mês, para fins de quitação dos valores devidos no âmbito do Regime Especial de Tributação - RET e (a.2) do montante correspondente a 6% (seis por cento) sobre o valor da venda das Unidades no respectivo mês, bem como para (b) alteração do percentual da Liberação Residual para 3% (três por cento), de modo que, caso aprovada a alteração, a Cláusula 8.32.1 da Escritura de Emissão passará a viger com a seguinte nova redação, sendo certo que as referidas alterações se aplicarão, para todos os fins, a quaisquer outras cláusulas dos Documentos da Operação que façam referência às disposições ora alteradas.: ***"8.32.1.*** *A partir da Data de Emissão dos CRI até a liquidação integral dos CRI, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos, dos Créditos Imobiliários ou qualquer valor não onerado que venha a ser depositado na Conta do Patrimônio Separado e nas Contas Arrecadadoras (conforme identificadas nos Contratos de Cessão Fiduciária), deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente ("Ordem de Prioridade de Pagamentos"): (i) liberação, para a Companhia, do valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado em cada mês, para fins de quitação dos valores devidos no âmbito do Regime Especial de Tributação -RET; (ii) no caso de novas vendas das Unidades, liberação, para a Companhia,* do montante correspondente a 6% (seis por cento) sobre o valor da venda das Unidades no respectivo mês; *(iii) pagamento de Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado; (iv) recomposição do Fundo de Despesas e/ou do Fundo de Reserva, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização; (v) pagamento de eventuais valores das Debêntures vencidos e não pagos, bem como dos respectivos Encargos Moratórios, se houver; (vi) Remuneração e Amortização Programada vencidas das Debêntures da respectiva Série, se aplicável; (vii) Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente vincenda do respectivo mês; (viii) Amortização Programada das Debêntures imediatamente vincenda do respectivo mês, se aplicável; e (ix) havendo montantes excedentes após a devida quitação dos itens anteriores ("Recursos Excedentes"). (a) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), observados os percentuais previstos na Cláusula 9.4.1; (b) retenção de valores no Fundo de Obras, conforme previsto nas Cláusulas 8.32.2 e 8.32.3; e (c) liberação do valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total Direitos Creditórios Cedidos que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado, desde que cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 8.32.2 ("Liberação Residual")."* (xii) Considerando que houve distribuição parcial dos CRI Segunda Série, aprovar a alteração da quantidade de CRI emitidos dos CRI Terceira Série para 45.305 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinco) e e, consequentemente, o aumento do Valor da Emissão referente aos CRI Terceira Série para R$ 45.305.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinco mil reais); (xiii) Caso aprovado o item (xiii) acima, aprovar o aumento dos custos relacionados às taxas de registro perante a CVM e a ANBIMA, bem como quaisquer outros custos adicionais decorrentes da aprovação da oferta e do registro dos CRI Terceira Série; (xiv) Aprovar a alteração da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: *"**10.1.2**. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures: (xv) (i) descumprimento, pela Companhia, pelos Fiadores e/ou pelas SPEs, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento, enviada pelo Debenturista neste sentido;"* (xvi) Ratificar a celebração de aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária MS Incorporadora (conforme definido na Escritura de Emissão) referente ao Imóvel Tropicale para fins de correção de erro formal; (xvii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail agentefiduciario@vortx.com.br e jsc@vortx.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT - CRI MS 120", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. A Instrução de Voto à distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular de CRI ou por seu representante legal. Além disso, deverá conter uma declaração expressa de inexistência de circunstâncias que possam configurar conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia, às demais partes da operação ou entre partes relacionadas. Ao optar pela Instrução de Voto, o Titular de CRI reconhece que as deliberações da assembleia podem implicar riscos não mensuráveis aos CRI e declara que realizará sua própria análise desses riscos, independentemente das eventuais indicações fornecidas pelo Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (https://www.canalsecuritizadora.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 24 de maio de 2025. **Nathalia Machado Loureiro** - Diretora de Securitização

FLORESTAS

PM Ambiental intensifica ações para prevenir incêndios

A Polícia Militar Ambiental iniciou ontem a Operação Huracán, com foco na prevenção de incêndios florestais e no combate a crimes ambientais em todo o território paulista. A ação segue intensificada até 30 de maio e integra o planejamento estratégico do Governo do Estado de São Paulo para o período de estiagem. A operação segue diretrizes do programa São Paulo Sem Fogo, de prevenção e combate a incêndios florestais.

Realizada anualmente, a operação concentra esforços na fiscalização de áreas rurais, canavieiras, unidades de conservação e faixas de domínio de rodovias, ferrovias e vicinais, que são locais com alto potencial para focos de incêndio. O objetivo também é coibir a soltura ilegal de balões e garantir o cumprimento das leis ambientais, intensificando medidas de prevenção a queimadas.

"Faz parte da ação verificar, corrigir e mapear áreas de incidência, com a manutenção necessária para impedir que surjam focos de incêndio, o que integra um trabalho preventivo", explica o capitão José Augusto Bravo, do 5º Batalhão de Polícia Ambiental.

Durante os cinco dias de operação, equipes especializadas da Polícia Ambiental fiscalizarão Planos de Prevenção a Incêndios (PPI), vistoriarão aceiros, pontos de monitoramento e áreas mapeadas como críticas, principais responsáveis pelo alastramento dos incêndios. Também serão diagnosticadas as condições de aceiros em áreas de vegetação nativa, unidades de conservação e reservas legais, além de ser intensificado o combate à fabricação e soltura ilegal de balões, prática proibida pela Lei Federal nº 9.605/98.

A presença antecipada e ostensiva da PM Ambiental tem como objetivo reforçar a conscientização entre produtores rurais e empresas do setor agroindustrial, promovendo medidas preventivas e valorizando a preservação ambiental.

"É essencial estimular uma conduta proativa por parte dos responsáveis pela atividade canavieira, adotando práticas de prevenção para evitar incêndios em áreas agropastoris, por exemplo. Promover a conscientização sobre a importância da manutenção e limpeza das regiões de plantio é fundamental para evitar queimadas criminosas ou de autoria desconhecida, que podem rapidamente se alastrar", afirma o capitão José Augusto Bravo, que atua há 22 anos na Polícia Militar Ambiental. "A importância da ação é fundamental, não apenas para o meio ambiente, mas também para a sociedade. Proteger a natureza é preservar a vida", completa.

Além disso, a operação tem como base as diretrizes do Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais Operação São Paulo Sem Fogo, coordenada pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (Semil), em parceria com diversos órgãos, como o Departamento de Proteção e Fiscalização Ambiental (DPFA), Cetesb, Fundação Florestal, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Polícia Militar.

O nome Huracán faz referência à divindade maia dos ventos e tempestades, simbolizando o caráter intenso e estratégico das ações empregadas.

BOLSA ESTÁGIO

Empresas têm até sábado para se cadastrar no BEEM

O prazo para cadastro de empresas interessadas em participar do Bolsa Estágio Ensino Médio (BEEM), termina no próximo sábado, dia 31 de maio. Neste primeiro semestre, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc) oferta 10 mil vagas para estudantes da 2ª e 3ª séries do Ensino Médio matriculados no itinerário de formação técnico profissional. O pagamento da bolsa será feito pelo governo paulista por um período de seis meses.

Até a última semana, cerca de 1.500 empresas de todo o estado já haviam assinado a parceria com a Secretaria da Educação. Entre as regras para a assinatura do termo de adesão, as instituições precisam fornecer auxílio transporte aos estudantes e dispor de profissional que atuará como supervisor do estágio, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso técnico da Seduc-SP.

Os estudantes serão admitidos na condição de estagiários, nos moldes da Lei de Estágio Federal nº11.788/08 (Lei de Estágio). Para isso, deverão cumprir uma jornada entre 12 e 20 horas semanais.

"O programa BEEM foi idealizado, pensado e criado com um grande objetivo de conectar empresas a jovens estudantes prontos para fazer a diferença no mundo do trabalho. Com o BEEM, elas terão acesso aos estudantes dos cursos técnicos oferecidos pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e que chegam nessas empresas preparados não apenas para contribuir com todo o conhecimento que eles adquiriram nas aulas e durante o curso mas também muito motivados a continuar aprendendo e a crescer junto com essas empresas que lhes derem uma oportunidade", explica Daniel Barros, diretor pedagógico da Secretaria da Educação.

Além do pagamento inicial das bolsas, o governo de São Paulo é responsável pelos custos contra acidentes pessoais dos estudantes. Em parceria com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), a Seduc-SP participa do processo de recrutamento e seleção dos candidatos.

Os valores das bolsas variam de R$ 422,03 a R$ 851,46, de acordo com o curso e a carga horária, e são compatíveis com o mercado de trabalho de cada área. Após os primeiros seis meses, os estudantes poderão ter seus contratos de estágio efetivados pelas próprias empresas.

Diário do Acionista
Tels.: (11) 2655-1899
(21) 99122-4278